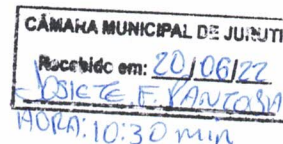


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

REQUERIMENTO CONJUNTO Nº 010/2022



Senhores Vereadores Municipais,

Os vereadores signatários, no uso das atribuições legais e no exercício do cargo político conforme representantes do povo, com fundamento no artigo 2º, §§ 2 e 3º, 92, I, e 106, § 3º, X, do Regimento Interno; nos artigos 16, X, e 68, II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Juruti, vem requerer que seja oficiado à **SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, solicitando que:

INFORME O ANDAMENTO DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE JURUTI JÁ ADEQUANDO-A À LEI FEDERAL Nº 1.3022/2014, considerando que com o advento da Constituição de 1988, as instituições policiais passaram a ter as suas atribuições mais definidas vindo inclusive a assumir efetivamente a função do policiamento ostensivo preventivo, o que outrora não fazia parte do nosso ordenamento jurídico.

Sabemos que hoje temos no policiamento preventivo uma das maiores razões para com a diminuição e/ou o controle da criminalidade no âmbito municipal devendo as ações de governo assumir cada vez mais esta função que é efetivamente inerente ao poder estatal, realizado pelos órgãos de segurança pública. Após a promulgação da Lei Federal 13022/14 a guarda municipal adquiriu em definitivo a autonomia para atuar efetivamente na Segurança Pública Municipal. Nesse sentido, considerando que a Lei 13022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais é inquestionável a **OBRIGAÇÃO** imposta na Lei Federal para que o Poder Executivo faça adequação da Lei Municipal vigente sobre a Guarda Municipal, sob pena de infringir a Lei Maior que trata sobre a temática, **PRAZO ESTE QUE ENCONTRA-SE VENCIDO**.

O **acesso imediato aos dados solicitados neste requerimento tem respaldo também na Lei nº 12.527/2011 e deve ser atendido no prazo fixado no artigo 11 da norma federal**, destacando-se que **constituem condutas ilícitas que**

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ensejam responsabilidade do agente público, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, assim como agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação; **podendo o agente público responder por improbidade administrativa**, nos termos do artigo 32, incisos I e III e § 2º, da Lei nº 12.537/2011.

Assim, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, pedimos que Vossas Excelências aprovem este requerimento aos titulares de órgãos municipais, como medida de interesse público da municipalidade.

Juruti, 21 de junho de 2022.



Francinei
FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Joel Batista Vitor
JOEL BATISTA VITOR
VICE – PRESIDENTE

ERALDO
ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO

Moraes
JOSÉ ANTÔNIO BENTES MORAES
2º SECRETÁRIO